



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

---

## Solução de Consulta nº 98.458 - Cosit

**Data** 30 de novembro de 2021

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 3304.99.90**

**Ex Tipi: sem enquadramento**

**Mercadoria:** Fluido facial com ação clareadora, sem cor, com fatores de proteção solar (FPS) 99 e UVA 49, próprio para regular a produção de melanina, agindo sobre as principais fases da melanogênese, prevenindo, clareando e uniformizando as hiperpigmentações causadas pelo sol, apresentado em frasco de 50 ml.

**Dispositivos Legais:** RGI-1, RGI-6, RGC-1 e RGC/Tipi- 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

## Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria que por ele foi especificada conforme abaixo:

[Informações protegidas por sigilos fiscal/comercial].

**Imagem:**



**FotoUltra**  
Active Unify Fusion Fluid  
FPS 99

Clareador com maior FPS do mercado que clareia as hiperpigmentações da pele

**FotoUltra** Active Unify Fusion Fluid FPS 99

Clareia e unifica o tom de sua pele.

Ajuda a reduzir e prevenir alterações pigmentares causadas pelo sol.

50 ml

**Benefícios**

Ajuda a regular a produção de melanina graças ao DP3-Unify Complex que age sobre as principais fases da melanogênese.

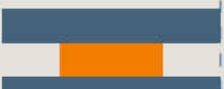
Oferece proteção duas vezes superior ao mínimo requerido num protetor solar FPS 50+ contra os raios UVA que estimulam o processo de pigmentação. FPS106 UVA49.

Sua textura Fusion Fluid se funde à sua pele.

[...].

## Foto Ultra

### Active Unify Fusion Fluid®



FPS 99

Protección MUY ALTA  
Proteção MUITO ALTA

UVA

Aclara y unifica el tono de piel. Con DP3-Unify Complex.

Clareia e uniformiza o tom da pele. Com DP3-Unify Complex.

Conteúdo 50 ml  
Contenido 50 ml



Agitar antes de usar  
Agitar antes de usar




**VERY HIGH Protection. SPF 99. Clarifies and unifies the skin tone. With DP3-Unify Complex.**

Facial fluid with whitening action with Sun Protection Factor 99 and UVA 49. Lightens and unifies skin tone affected by the sun thanks to its DP3-Unify complex. Its Fusion Fluid® technology melts into the skin, providing invisible protection. Directions: daily use. Shake before use. Apply liberally to clean and dry skin twice a day, morning and noon. This product is not a sunscreen. If you have darkened skin areas caused by the sun, avoid direct sun exposure. Avoid contact with eyes and mucous membranes, as it may cause slight irritation to eyes. No sunscreen can provide 100% UV protection. Keep out of reach of children. Store below 40°C. **Water resistant. Dermatologist tested. Hypoallergenic. This product is formulated to minimize the risk of allergies. Biodegradable formula**

Fluido facial con acción aclarante, con factor de protección solar 99 y UVA 49. Aclara y unifica el tono de la piel afectado por la acción del sol gracias al DP3-Unify complex. Su tecnología Fusion Fluid® se funde con la piel logrando una protección invisible.

**Modo de empleo:** uso diario. Agitar antes de usar. Aplicar generosamente sobre la piel limpia y seca, dos veces al día, por la mañana y al mediodía. Este producto no es un protector solar. Si tiene marcas oscuras debidas al sol, evite la exposición solar directa. Evitar el contacto con ojos y mucosas, puede causar una ligera irritación en los ojos. Ningún producto de protección solar bloquea al 100% la radiación UV. Mantener el producto fuera del alcance de los niños. Conservar a una temperatura inferior a 40°C. **Resistente al agua. Probado dermatológicamente. Hipoaergénico. Este producto ha sido formulado para minimizar los posibles riesgos de alergia. Fórmula biodegradable**

Fluido facial com ação clareadora, com Fator de Proteção Solar 99 e UVA 49. Clareia e unifica o tom da pele afetada pela ação do sol graças ao DP3-Unify complex. A sua tecnologia Fusion Fluid® funde-se com a pele proporcionando uma proteção invisível.

**Modo de uso:** uso diário. Agitar antes de usar. Aplicar generosamente sobre a pele limpa e seca, duas vezes ao dia, de manhã e a meio do dia. Este produto não é um protetor solar. Se tiver marcas ~~oscuras debidas al sol~~, evite a exposição solar direta. Evitar o contato com os olhos e as mucosas, pois pode causar ligeira irritação nos olhos. Nenhum produto de proteção solar bloqueia 100% da radiação UV. Mantenha o produto fora do alcance das crianças. Conservar a uma temperatura inferior a 40°C. **Resistente à água. Testado dermatologicamente. Hipoaergénico. Este produto foi formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fórmula biodegradável**

[...].

## Fundamentos

### Identificação da mercadoria

3. Trata-se da classificação fiscal de fluido facial com ação clareadora, sem cor, com fatores de proteção solar (FPS) 99 e UVA 49, próprio para regular a produção de melanina, agindo sobre as principais fases da melanogênese, prevenindo, clareando e uniformizando as hiperpigmentações causadas pelo sol, apresentado em frasco de 50 ml.

### Classificação da mercadoria

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes (RGI-2 a 5).

6. De forma indicativa a presente classificação é remetida para a Seção VI - *Produtos das Indústrias Químicas ou das Indústrias Conexas* e, dentro desta, mais especificamente, para o Capítulo 33, pois este engloba, entre outros produtos, as preparações cosméticas.

7. No Capítulo 33, é a posição 33.04 que contempla no seu texto as “*preparações para conservação e cuidados da pele*”, desde que estas não sejam medicamentos:

Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.

[Sublinhados não são do original].

8. As Nesh da posição 33.04 esclarecem:

Incluem-se na presente posição:

1) Os batons e outros produtos de maquiagem para os lábios.

2) As sombras para os olhos, máscaras, lápis para sobrancelhas e outros produtos de maquiagem para os olhos.

3) Os outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e as preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto os medicamentos), tais como: os pós-de-arroz e as bases para o rosto, mesmo compactos, os talcos para bebês (incluindo o talco não misturado, nem perfumado, acondicionado para venda a retalho), os outros pós e pinturas para o rosto, os leites de beleza ou de toucador, as loções tônicas ou loções para o corpo; a vaselina acondicionada para venda a retalho e própria para os cuidados da pele, os cremes de beleza, os cold creams, os cremes nutritivos (incluindo os que contêm geleia real de abelha); os cremes de proteção para evitar as irritações da pele; os géis administráveis por injeção subcutânea para eliminação de rugas e realce dos lábios (incluindo aqueles que contêm ácido hialurônico); as preparações para o tratamento da acne (exceto os sabões da posição 34.01) próprios para limpeza de pele e que não contenham ingredientes ativos em quantidades suficientes para que se considerem como tendo uma ação essencialmente terapêutica ou profilática sobre a acne; os vinagres de toucador, que são misturas de vinagre ou de ácido acético com álcool perfumado.

Este grupo compreende igualmente as preparações antissolares (filtros solares) e os bronzeadores.

9. De modo que aqui se conclui pela posição 33.04, com base nos fundamentos até aqui expostos, em especial a RGI 1.

10. A RGI-6 dispõe que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

11. A posição 33.04 encontra-se desdobrada nas seguintes subposições:

3304.10 - Produtos de maquiagem para os lábios

3304.20- Produtos de maquiagem para os olhos

3304.30- Preparações para manicuros e pedicuros

3304.9 - Outros:

12. Assim, o produto objeto da consulta, por não corresponder ao texto das subposições precedentes, deve ser classificado na subposição de primeiro nível 3304.9 que, por sua vez, assim se desdobra:

3304.91 -- Pós, incluindo os compactos

3304.99 -- Outros

13. Portanto, uma vez que o texto da subposição precedente não condiz com a mercadoria sob análise, conclui-se pela subposição de segundo nível 3304.99.

## 14. A RGC-1 estabelece:

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

## 15. A subposição de segundo nível 3304.99 se desdobra a nível regional (Mercosul) nos seguintes itens:

3304.99.10 Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas

3304.99.90 Outros

16. Não sendo um creme de beleza ou nutritivo, nem uma loção tônica, mas um fluido clareador que, segundo informação extraída do site do fabricante, ajuda a regular a produção de melanina, agindo sobre as principais fases da melanogênese, prevenindo, clareando e uniformizando as hiperpigmentações causadas pelo sol, o produto encontra-se classificado no item 3304.99.90.

## 17. A Regra Geral Complementar da TIPI (RGC/TIPI -1) determina:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "*mutatis mutandis*", para determinar, no âmbito de cada código, quando for o caso, o "Ex" aplicável, entendendo-se que apenas são comparáveis "Ex" de um mesmo código.

## 18. Atualmente, existem dois Ex tarifários associados ao item 3304.99.90:

Ex 01 - Preparados bronzeadores

Ex 02 - Preparados anti-solares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores

19. O consulente pretender classificar seu produto no Ex 02, alegando ser um produto essencialmente utilizado como filtro solar. No entanto, não prospera essa afirmação diante das informações recolhidas no *site* do fabricante ou nos próprios autos.

## 20. Observe-se que:

- o fabricante classifica no seu *site* os produtos de fotoproteção e os de alterações pigmentares em segmentos distintos, estando enquadrado o produto objeto da consulta neste último;
- no rótulo anexado pelo próprio consulente na fl. 63 deste processo consta a informação: "*Este produto não é um protetor solar. Se tiver marcas escuras devidas ao sol, evite a exposição solar direta.*"

21. Na verdade, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 30, de 1º de junho de 2012, abaixo transcrita e usada aqui subsidiariamente, define, no adendo II – *Regulamento Técnico Mercosul sobre protetores*

*solares em cosméticos*, os produtos denominados multifuncionais como qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, cujo benefício de proteção contra a radiação ultravioleta (UV) não é a finalidade principal, mas um benefício adicional do produto:

Para os fins do presente Regulamento Técnico, entende-se por:

3.1. Protetor Solar: qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, com a finalidade exclusiva ou principal de protegê-la contra a radiação UVB e UVA, absorvendo, dispersando ou refletindo a radiação.

3.2. Produtos Multifuncionais: qualquer preparação cosmética destinada a entrar em contato com a pele e lábios, cujo benefício de proteção contra a radiação UV não é a finalidade principal, mas um benefício adicional do produto.

[...].

#### 6) PRODUTOS MULTIFUNCIONAIS

[...].

6.3 A rotulagem dos produtos multifuncionais deverá conter a seguinte advertência: "Este produto não é um protetor solar".

[...].

22. De modo que, estando-se aqui diante de um produto multifuncional e não protetor solar, conforme definições acima expostas, se afasta a pretensão da classificação da mercadoria no Ex 02 da Tipi. Acrescentando-se que também não se enquadra no Ex 01, uma vez que não é um preparado bronzeador.

## Conclusão

23. Com base nas RGI-1 (texto da posição 33.04), RGI-6 (textos das subposições de primeiro nível 3304.9 e de segundo nível 3304.99), RGC-1 (texto do item 3304.99.90) e RGC/Tipi-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e, ainda, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), citadas nos fundamentos legais, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, o produto objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC/TIPI **3304.99.90 sem enquadramento em Ex da Tipi**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de novembro de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**IVANA SANTOS MAYER**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

**MARLI GOMES BARBOSA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

**NEY CAMARA DE CASTRO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 1ª TURMA